

CIRCULAR

SOBRE

**CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO,
TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS,
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA E METEOROLOGIA
AERONÁUTICA**

<p>CIRCULAR Nº 05/NAV/18</p>	<p>Aprovação</p>  <p>PCA</p>	<p>20/12/2018 Página 1 de 13</p>
----------------------------------	--	--------------------------------------

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Circular tem por objetivo fornecer orientações sobre os procedimentos e os processos aplicados pela Autoridade Aeronáutica para a certificação, alteração e renovação do certificado dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica de acordo com os CV-CARs 15, 16, 17 e 19.
- 1.2. A certificação operacional dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica é o processo que atesta a capacidade desses prestadores para executar os procedimentos constantes no Manual de Operações aprovado pela AAC, visando à garantia da segurança das operações.

2. APLICABILIDADE

A presente Circular é aplicável a qualquer requerente ou titular de um certificado dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica.

3. REFERÊNCIA

Esta circular baseou-se nos seguintes documentos:

- a) CV - CAR 15 - Serviço de Informação Aeronáutica;
- b) CV - CAR 16 - Serviço de Meteorologia Aeronáutica;
- c) CV - CAR 17 – Serviço de Tráfego Aéreo;
- d) CV – CAR 19 - Certificação e Operação do Serviço de Telecomunicação Aeronáutica
- e) Documento 4444 da OACI – PANS ATM;
- f) Documento 8071 da OACI – Manual de teste de rádio-ajudas

4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE UM SERVIÇO DE TRÁFEGO AÉREO, TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS, INFORMAÇÃO AERONÁUTICA E METEOROLOGIA AERONÁUTICA

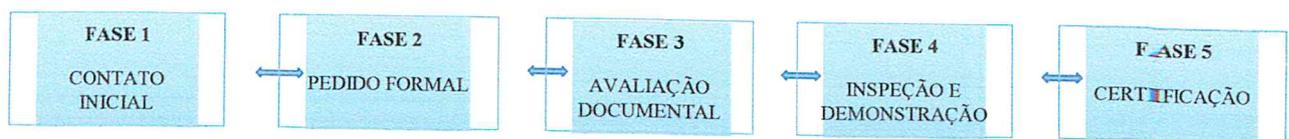
4.1. Descrição

- 4.1.1. O processo de certificação é um processo que envolve alguma complexidade, pelo que um entendimento abrangente de todas as fases deste processo e dos objetivos requeridos em cada fase é fundamental para que se possa completar o processo com o mínimo de atraso.
- 4.1.2. O processo de certificação é concebido de forma a assegurar que o requerente a um certificado dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica compreende e é capaz de cumprir com as suas funções. O processo visa assegurar que o requerente está capacitado para cumprir como código aeronáutico, os regulamentos da autoridade

aeronáutica e as normas internacionais referentes às atividades dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia.

4.1.3. Devido a uma variedade de métodos aceitáveis na preparação de manuais, esta circular não inclui uma discussão detalhada sobre este assunto. Os requerentes são detalhadamente informados sobre a preparação dos manuais e outros documentos durante as reuniões com a autoridade aeronáutica.

4.1.4. O processo de certificação de um serviço de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica, descrito nos CV-CARs 15, 16, 17 e 19, segue cinco fases, conforme exemplificado em anexo. Cada fase é descrita de forma a fornecer um entendimento geral de todo o processo de certificação:



4.2. Contato Inicial

4.2.1. Quando haja intenção de iniciar as atividades, o requerente pode contatar a autoridade aeronáutica e informar do seu objetivo de se sujeitar a um processo de certificação.

4.2.2. O requerente é convidado a reunir-se com a autoridade aeronáutica. Durante este encontro inicial, apenas informações básicas e requisitos genéricos do processo de certificação são discutidos.

4.2.3. Se o requerente desejar proceder com a certificação, é-lhe entregue o formulário NAV/ATS-F-001, NAV/CNS-F-001, NAV/AIS-F-001, NAV/MET-F-001 – Pre-Application Form. Este é preenchido, assinado pelo requerente e entregue à autoridade aeronáutica.

4.2.4. Se a informação estiver incompleta ou errada, o formulário é devolvido pela Autoridade Aeronáutica ao requerente indicando as razões da devolução. Se a informação estiver completa e correta, a autoridade aeronáutica agenda uma reunião com o requerente.

4.2.5. A autoridade aeronáutica seleciona uma equipa de certificação e designa um membro da equipa como gestor da equipa de certificação (GEC). O GEC é o porta-voz da autoridade aeronáutica ao longo do processo de certificação.

4.2.6. O objetivo da reunião de contato inicial é confirmar a informação no formulário e fornecer informações críticas sobre a certificação. É recomendável que o pessoal de gestão compareça a esta reunião e esteja preparado para discutir em termos genéricos todos os aspetos das atividades propostas assim como alguns requisitos específicos que devem ser atingidos para ser certificado como um prestador de serviço de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia. Além de verificar a informação do formulário na reunião, a equipa da autoridade aeronáutica irá:

- a) Verificar se o requerente está ciente dos regulamentos 15, 16, 17 e 19;
- b) Fornecer uma visão global do processo de certificação e do pedido formal;
- c) Responder às questões colocadas pelo requerente;
- d) Avaliar os resultados da reunião e tomar ações apropriadas;
- e) Fornecer ao requerente um pacote de informação que inclui o seguinte:
 - i) O documento de guia que será utilizado pelo inspetor da AAC durante o processo de certificação;
 - ii) O programa de eventos a ser preenchido e entregue com o pedido formal;
 - iii) Lista dos regulamentos aeronáuticos de Cabo Verde (CV-CAR), diretivas, instruções e circulares aplicáveis e;
 - iv) Outras publicações e documentos que a autoridade aeronáutica considerar pertinentes ao processo de certificação.

4.2.7. O pacote de informação visa promover um entendimento aprofundado dos regulamentos e materiais de guia, sendo fundamental para o sucesso de todo o processo de certificação.

4.2.8. O término desta fase ocorre quando a autoridade aeronáutica atestar que o requerente está preparado para avançar para a fase do pedido formal. Caso essa condição não seja verificada, o GEC informa o fato ao requerente e colaborar com este no sentido de esclarecer qualquer problema encontrado.

4.2.9. A primeira fase pode ser omitida se o requerente considerar que conhece apropriadamente as exigências dos respectivos CV-CARs. Entretanto, a autoridade aeronáutica recomenda que o requerente se submeta a esta fase por forma a assegurar o sucesso do processo de certificação do prestador.

4.3. Pedido Formal

4.3.1. Nos termos dos CV-CARs 15, 16, 17 e 19, o requerente apresenta o pedido a uma emissão de um certificado de dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica pelo menos 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início da operação.

- 4.3.2. Não obstante o previsto no parágrafo anterior, é recomendável a submissão do pedido à autoridade aeronáutica com a maior antecedência possível em relação à data proposta para o início da operação.
- 4.3.3. O pedido de certificado dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica é feito através dos formulários NAV/ATS-F-001, NAV/AIS-F-001, NAV/CNS-F001, NAV/MET-F-001 e anexando os seguintes documentos:
- a) Declaração de conformidade com os CV-CAR 15, 16, 17 e 19;
 - b) Proposta de manual de operações de serviço de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica em duplicado.
 - c) Programa de formação de acordo com os CV-CARs 15, 16, 17 e 19, com indicação, por cada categoria profissional, os cursos necessários e a respetiva duração;
 - d) Programa de segurança;
 - e) Currículos atualizados de pessoal que desempenha atividades críticas nos serviços alvos de certificação;
 - f) Documentação do Sistema de Gestão de Segurança Operacional do serviço de tráfego aéreo, exigida nos termos regulamentares;
 - g) Programa de segurança de aviação civil (security) a ser implementado no serviço de tráfego aéreo e no serviço de telecomunicações aeronáuticas.
- 4.3.4. A autoridade aeronáutica faz uma avaliação preliminar da candidatura, examinando todos os documentos entregues, caso falte alguma documentação ou informação, o requerente é notificado para, no prazo estabelecido, sanar os vícios. No entanto, nesta fase a autoridade aeronáutica pode agendar uma reunião durante a qual são resolvidas todas as questões que suscitarem dúvidas ou que indiquem erros ou interpretações incorretas, não tendo como objetivo a aceitabilidade do pedido.
- 4.3.5. Esta reunião visa reforçar o diálogo aberto e a relação de trabalho. Por isso, é fundamental que o pessoal de gestão do requerente participe da reunião.
- 4.3.6. O requerente é formalmente notificado sobre a aceitabilidade ou não do pedido formal. De realçar que a aceitação do pedido formal não constitui a aprovação ou aceitação dos anexos individuais. Estes documentos são detalhadamente avaliados durante as fases seguintes do processo de certificação. Se o pedido formal não for aceite, o processo é devolvido juntamente com uma nota explicando as razões para a sua devolução.

4.4. Orientações para a instrução do processo de certificação

4.4.1. Programa de eventos

4.4.1.1. O programa de eventos é um documento chave que contém todas as atividades, tais como aprovação de manuais, pessoal de gestão, programas de formação, instalações e equipamentos a realizar no âmbito do processo de certificação.

4.4.1.2. O programa de eventos inclui as datas de:

- a) Aprovação dos diferentes documentos tais como, manuais, programas de formação, pessoal de gestão, contratos, entre outros;
- b) Inspeções dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica;
- c) Inspeções das instalações e equipamentos dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica;

4.4.1.3. O programa de eventos consta do pacote de informação referido no parágrafo 4.2.6.

4.4.1.4. O requerente introduz as datas e prazos em coordenação com o pessoal de gestão e a autoridade aeronáutica de modo a que tenham uma sequência lógica, permitindo tempo suficiente para a autoridade aeronáutica avaliar, inspecionar e aprovar cada item ou atividade antes de início de uma próxima atividade ou item.

4.4.1.5. O programa de eventos permite que o GEC planifique a mão-de-obra necessária. Se os recursos humanos forem insuficientes, é necessário negociar o programa de eventos com o requerente.

4.4.1.6. O programa de eventos é aceite pela autoridade aeronáutica. Todo esforço é necessário para a sua implementação. O GEC garante que os membros da equipa estejam disponíveis para cumprir o programa de eventos de forma a que cada atividade seja cumprida de forma satisfatória ou de acordo com o programa de eventos e não resulte em atrasos no processo de certificação. Se durante o processo, o requerente verificar a necessidade de alterar o programa de eventos, informará o GEC no prazo mais breve possível de modo a que o novo programa possa ser revisto e aceite.

4.4.1.7. O requerente é alertado de que o não cumprimento dos requisitos pode ser resolvido com a atribuição de isenções apenas quando a legislação o permitir.

4.4.2. Declaração de conformidade

4.4.2.1. A declaração de conformidade é um documento apresentado juntamente com o pedido formal, para a demonstração do cumprimento com os requisitos regulamentares.

4.4.2.2. Na declaração de conformidade constam a descrição dos métodos propostos pela organização para garantir a conformidade com um requisito regulamentar específico, ou uma indicação sobre a localização deste método constante em algum manual, documento, programa ou procedimento operacional apresentado pela organização para a certificação.

4.4.2.3. A declaração de conformidade apresenta a forma de uma lista dos requisitos dos regulamentos aplicáveis à certificação dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica. Ao lado de cada item, o requerente descreve os métodos de cumprimento ou a referência a uma seção específica do manual ou outro documento que demonstra a forma de cumprimento.

4.4.2.4. Se o método de cumprimento não estiver totalmente desenvolvido na fase do pedido formal, o requerente indica que a informação de conformidade é fornecida posteriormente incluindo a data do cumprimento com o requisito.

4.5. Avaliação Documental

4.5.1. Após o pedido formal ter sido aceite, a autoridade aeronáutica dá início a uma avaliação detalhada dos manuais e documentos requeridos pela regulamentação. Estas avaliações são realizadas de acordo com o programa de eventos aceite.

4.5.2. Se um manual ou documento não estiver conforme com os requisitos dos CV-CARs 15, 16, 17 e 19 e regulamentação complementar, o requerente é notificado para sanar as deficiências. Se o manual ou documento estiver conforme o requerido pelos respectivos CV-CARs este é aprovado. As aprovações são efetivadas no próprio documento, em folha reservada para o efeito, na qual a autoridade aeronáutica assina e põe o carimbo.

4.5.3. O tempo necessário para concluir esta fase depende da dimensão e complexidade dos manuais e documentos que por sua vez dependem da complexidade de operação pretendida.

4.5.4. A avaliação dos manuais é realizada com base na declaração de conformidade. A conclusão desta fase significa que a declaração de conformidade inicialmente entregue na fase do pedido formal foi totalmente concluída e todos os requisitos regulamentares aplicáveis foram adequadamente tratados nos manuais, programas e ou procedimentos apropriados.

4.5.5. Na avaliação documental, a equipa de certificação faz uma investigação detalhada da documentação entregue para assegurarem que o requerente dispõe de:

- a) Um nível pretendido de serviços que responde às necessidades ou demanda e que seja de interesse público;
- b) Pessoal adequado, equipamentos e facilidades adequadas ao tipo de operação pretendida;

- c) Manuais que refletem todos os aspetos, políticas e procedimentos dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica, contratos de serviços, ou é capaz de obtê-los antes da data do início das operações;
- d) A estrutura organizacional, as práticas de gestão e filosofia da empresa estão descritas de forma apropriadas, de modo a permitir que todos os funcionários desempenhem as suas funções com segurança e de forma harmonizada.

4.6. Demonstração e Inspeção

- 4.6.1. As normas dos CV-CARs 15, 16, 17 e 19, estabelecem que a certificação de serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica, pela autoridade aeronáutica está dependente do requerente demonstrar o cumprimento dos requisitos dispostos nos referidos CV-CARs e outros regulamentos conexos.
- 4.6.2. Esta fase, destina-se à demonstração pelo requerente da capacidade em cumprir com os regulamentos antes do início das atividades. Estas demonstrações incluem a realização de atividades ou operações sob observação dos inspetores da autoridade aeronáutica.
- 4.6.3. Durante as demonstrações e inspeções, os inspetores avaliam a eficácia de gestão do requerente, das políticas, métodos, procedimentos e instruções conforme descritos no manual de formação e procedimentos e outros documentos desenvolvidos pelo requerente. Quaisquer discrepâncias constatadas são notificadas ao pessoal do requerente para que as devidas ações corretivas sejam tomadas antes da emissão do certificado.
- 4.6.4. O GEC e o requerente acordam com a devida antecedência a realização das inspeções. As datas das inspeções podem não ser as datas estipuladas no programa de eventos, tendo em conta que pode haver algum imprevisto por parte do requerente ou por parte da autoridade aeronáutica. Em todo o caso, as alterações são devidamente notificadas, acordadas e documentadas.
- 4.6.5. Embora esta fase e a fase de avaliação documental sejam discutidas separadamente, na prática algumas atividades destas fases podem sobrepor-se ou acontecer simultaneamente. As demonstrações e inspeções incluem a verificação dos requisitos estabelecidos nos CV-CARs 15, 16, 17 e 19 no que toca ao seguinte:
 - a) Pessoal de gestão e operacional;

- b) Publicação de dados do operador pelo sistema de informação aeronáutica e sistema de registos;
- c) Avaliação, inspeção e teste às instalações, serviços e equipamentos dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica, afim de verificar e assegurar que se ajustam às normas e métodos especificados.
- d) Sistema de gestão da segurança operacional:
 - i. As Instalações e Órgãos
 - ii. Procedimentos operacionais.

4.6.6. Após a inspeção, a autoridade aeronáutica emite um relatório técnico com os resultados da inspeção indicando as eventuais necessidades de correção ou as não-conformidades. O certificado só é emitido após todas as ações corretivas serem tomadas.

4.7. Certificação

4.7.1. Após o cumprimento da fase de avaliação documental e demonstração e inspeção, incluindo a correção de todas as não conformidades, a autoridade aeronáutica emite o certificado dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica e suas especificações de operação com validade de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua emissão, sendo renovável por igual período, desde que se mantenham as condições requeridas nos CV-CARs 15, 16, 17 e 19. As especificações de operação incluem as autorizações, limitações e condições de operações nos respetivos serviços.

4.7.2. A Autoridade Aeronáutica efetua a publicação da situação de certificação dos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica no AIP, contendo as seguintes informações:

- a) Nome e tipo de serviço;
- b) Data de certificação e a validade do certificado; e
- c) As restrições caso houver.

4.7.3. O detentor do certificado é responsável pelo cumprimento contínuo com os regulamentos e as autorizações, condições e limitações contidas no certificado e nas especificações de operação. A autoridade aeronáutica é responsável pela condução de auditorias e inspeções contínuas nos serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorologia aeronáutica de modo a assegurar o cumprimento com os regulamentos aeronáuticos nacionais e práticas seguras de operação.

4.7.4. Caso seja constatada a impossibilidade de ser concedido o certificado, devido a não-conformidades identificadas, a autoridade aeronáutica notifica o requerente, fixando prazo para a sua sanção, condicionando a emissão do certificado à respectiva correção.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de dezembro de 2018 – O Presidente, João dos Reis Monteiro.